



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 37/2006 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E DA LEI COMPLEMENTAR N. 38/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO E DA LEI COMPLEMENTAR N. 55/2009, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA MODIFICAR CARGA HORÁRIA, CRIAR E EXTINGUIR CARGOS E DA LEI COMPLEMENTAR N. 136/2023 PARA EXTINGUIR FUNÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 37/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordisburgo e da Lei Complementar n. 38/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cordisburgo e da Lei Complementar n. 55/2009, que instituiu o Plano de Cargos e carreiras e remuneração, dos profissionais da Educação no Município, para criar e extinguir cargos e da Lei Complementar n. 136/2023 para extinguir função pública.

Art. 2º- O § 5º do artigo 23 da Lei Complementar n. 37/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 (...)

(...)

§ 5º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, ficando suspenso o estágio probatório até o retorno ao cargo de provimento efetivo.

§ 6º (...).

§ 7º. É vedada a cessão de servidor em estágio probatório a outro órgão ou entidade.”

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo, constante no anexo III da Lei Complementar n. 38/2006:

- I – 10 (dez) vagas para o cargo de operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos
- II;
- II – 01 (uma) vaga para o cargo de fisioterapeuta;



Art. 4º. Em razão do disposto no artigo 3º, o anexo III da referida Lei Complementar passar a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III
QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES

NOME DO CARGO	NÍVEL	DISTRIBUIÇÃO O NOVA CLASSIFICAÇÃO	Nº CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II	II	28	10	38	R\$ 1.412,00
Fisioterapeuta	I	01	01	02	R\$ 2.281,32

Art. 5º. O anexo I da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, com redação modificada pela Lei Complementar n.º 129, de 23 de agosto de 2022, passa a vigorar com alterações na jornada de trabalho do Cargo de Professor de Educação Física, Nível Base, Vencimento Base de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 28 (vinte e oito) horas semanais, conforme anexo III reproduzido nesta Lei.

Parágrafo único. O vencimento base fixado no caput já contempla a revisão geral anual concedida ao magistério, correspondente a 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 6º. Fica criado o quadro de Contratações temporárias de Excepcional Interesse Público no Plano de cargos, carreiras e remuneração, dos profissionais da Educação do Município, de acordo com a Lei Complementar n. 55/2009, na forma do Anexo I desta Lei, o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§1º. Ficam criadas 15 (quinze) vagas no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

§2º. Para os fins de adequação da Lei Complementar n. 55/2009, ficam transformadas a partir da efetiva implantação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado:

I – 05 (cinco) vagas de Professor de Ensino Fundamental I em 05 (cinco) vagas no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

II – 04 (quatro) vagas Professor de Ensino Fundamental II em 04 (quatro) vagas no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

§ 3º. São objetivos do PAEE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

I- Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, nos termos dos mandamentos Constitucionais;

II- Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III- Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V - Construir recursos de acessibilidades educacionais.

Art. 7º. O artigo 1º da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da inciso III, alínea “a”, conforme abaixo:

“Art. 1º (...)

III – Cargos de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

(...)

a) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE

Art. 8º. O artigo 8º da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, conforme abaixo:

*VIII – Para ingresso no Cargo de Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de **Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE**;*

<i>Nível</i>	<i>Escolaridade</i>
<i>I</i>	<i>-Superior, com Licenciatura em Educação Especial;</i>

Art. 9º. O artigo 32 da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a inserção do inciso IV:

“Art. 32. A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargos das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será de:

I.(...).

II.(...).

III.(...).

*IV. 28 (vinte e oito) horas para a carreira de **Professor de Educação Física**”.*

Art. 10. O artigo 34 da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar ou para atender situações de contratações de Profissionais para a atuação em Educação Especial.”

Art. 11. O artigo 35 da Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

“Art. 35 O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação nos meios de comunicação oficial, observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

§ 1º. Para os cargos descritos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 8º desta lei:

- I. Normal Superior ou Pedagogia (com habilitação para Magistério de 1ª a 4ª série).*
- II. Magistério/nível médio.*

§ 2º. Para o cargo descrito no inciso VIII do artigo 8º desta Lei:

- I – Superior, com licenciatura plena em Educação Especial;*
 - II – Especializações correlatas na área do cargo;*
 - III- Qualificações resultante de cursos, capacitações e outras congêneres ao exercício da profissão;*
- §3º. (...).*

Art.12. Em decorrência do disposto no artigo 7º desta Lei, os requisitos, condições e diretrizes para que o discente faça jus ao Professor de Atendimento Educacional Especializado serão definidos em regulamentação do Executivo Municipal, mediante estudos elaborados por comissão designada para tal fim, observando os princípios da impessoalidade e isonomia.

Art. 13. Fica criada a Função Gratificada de apoio a atividades educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação, para elaboração de estudos técnicos visando embasar a regulamentação municipal de que trata o artigo 11 desta Lei.

§ 1º. Em virtude do disposto no caput, o anexo II da Lei Complementar passa a vigorar com alterações, inserindo-se a Função Gratificada de apoio as atividades educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo II reproduzido nesta Lei.

§ 2º. São atribuições da Função de que trata o caput:

I- Realizar atividades de assistência a Secretaria Municipal de Educação, através da elaboração de estudos técnicos para embasar a regulamentação municipal quanto aos requisitos, condições e diretrizes para o requerimento do Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

II- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nos assuntos específicos da gestão educacional inclusiva;

III- Elaborar minutas de atos que serão necessários para a instrução de eventuais pedidos para a atuação do PAEE, colocando-os a disposição da Direção Escolar após aprovação regulamentar;

IV - Receber, analisar e emitir parecer sobre os requerimentos formulados junto a Direção Escolar por pais ou responsáveis dos discentes solicitando a atuação do PAEE;



V- Emitir, quando solicitados, orientações internas, através de atos administrativos, de modo a viabilizar a execução dos serviços públicos.

Art. 14. Fica criado o anexo IV na Lei Complementar n.º 55, de 30 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com alterações, inserindo-se o Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, Nível Base, Vencimento Base, número de cargos existentes e atribuições, conforme anexo I reproduzido nesta Lei.

Art. 15. Fica criada a Gratificação de Atuação Especial nas Contratações Públicas, em decorrência de exercício e assessoramento jurídico aos agentes públicos envolvidos nas licitações, para o Cargo de Procurador Municipal, no percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo.

§ 1º. O servidor não fará jus ao recebimento da gratificação quando:

I - obtiver no mês mais de:

- a) 3 (três) faltas injustificadas;
- b) 07 (sete) faltas justificadas;

II - estiver em fruição de licença:

- a) por motivo de doença em pessoa da família, no período superior a 10 (dez) dias;
- b) para tratamento de saúde no período superior a 30 (trinta) dias, exceto se decorrente do exercício da função;

III- Deixar de responder a consultas e pedidos de orientações formulados pelos agentes de contratação, pregoeiro e demais membros envolvidos nas equipes de apoio.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput incorpora-se ao vencimento do cargo.

Art. 16- Em decorrência do disposto no artigo 14, fica extinta a função de apoio as atividades do Gabinete e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (FP-GB/SMAF), definida no anexo II da Lei Complementar n. 136/2023.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 18 de março de 2024.



Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO
GOMES 67913253649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF
A3, CN=JOSE MAURICIO
GOMES 67913253649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.18 16:15:49-03'00"

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

1. QUADRO DE CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Denominação do Cargo	Nível Base	Vencimento Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;	I	R\$ 2.374,21	15	24 Horas Semanais

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

- Executar o trabalho de docência: planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, oferecendo um atendimento educacional especializado de acordo com as necessidades educacionais especiais dos estudantes da rede municipal de ensino, estando de acordo com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o Plano Municipal de Educação, dentre outros;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Orientar as famílias e prestar assessorias aos professores regentes sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como repasses técnicos referentes ao atendimento;
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Estabelecer articulação com os professores regentes, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Realizar atendimento itinerário, sempre que necessário;
- Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- Participar do Conselho de Classe da turma do estudante atendido e outros encontros da instituição escolar;
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- Zelar para que os materiais disponíveis para o Atendimento Educacional Especializado sejam de uso exclusivo do público-alvo da educação especial;
- Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político pedagógica e do Regimento Escolar;
- Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;
- Executar outras atividades afins compatíveis com o cargo.



ANEXO I

1. QUADRO DE CONTRATAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Denominação do Cargo	Nível Base	Vencimento Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE;	I	R\$ 2.374,21	15	24 Horas Semanais

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

- Executar o trabalho de docência: planejar, organizar e executar o trabalho pedagógico, oferecendo um atendimento educacional especializado de acordo com as necessidades educacionais especiais dos estudantes da rede municipal de ensino, estando de acordo com o regimento escolar, a proposta político-pedagógica, o Plano Municipal de Educação, dentre outros;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Orientar as famílias e prestar assessorias aos professores regentes sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno, bem como repasses técnicos referentes ao atendimento;
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- Estabelecer articulação com os professores regentes, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Realizar atendimento itinerário, sempre que necessário;
- Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- Participar do Conselho de Classe da turma do estudante atendido e outros encontros da instituição escolar;
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- Zelar para que os materiais disponíveis para o Atendimento Educacional Especializado sejam de uso exclusivo do público-alvo da educação especial;
- Cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola, da proposta político pedagógica e do Regimento Escolar;
- Cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho;
- Executar outras atividades afins compatíveis com o cargo.



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

(...)

1- QUADRO GERAL DAS FUNÇÕES PÚBLICAS – DETALHAMENTO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REQUISITOS-CARGO EFETIVO	SÍMBOLO	PERCENTUAL
01	Função Gratificada de apoio a atividades educacionais especiais da Secretaria Municipal de Educação	02	Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental II ou III, sendo um com licenciatura em Educação Especial e outro em Pedagogia ou na ausência, professor de carreira do município com mais de 10 anos de atuação;	FG AAEE/SM ECEL	30 % sobre o vencimento base



ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Nível Base	Vencimento Básico	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Pedagogo	I	R\$ 2.374,21	01	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental I	I	R\$ 2.374,21	37	24 Horas Semanais
Professor de Ensino Fundamental II	I	R\$ 2.374,21	19	Horas/Aula
Professor Ensino Fundamental III	I	R\$ 2.374,21	-	Horas/aula
Professor Ensino Fundamental IV	I	R\$ 2.374,21	-	Horas/aula
Professor de Educação Física	I	R\$ 2.552,57	02	28 Horas Semanais
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	I	R\$ 1.412,00	10	30 horas Semanais



MENSAGEM 09/2024

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação de V.Exas., o texto do Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 38/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Cordisburgo e da lei complementar n. 55/2009, que instituiu o plano de cargos e carreiras e remuneração, dos profissionais da educação do município, para criar e extinguir cargos e da lei complementar n. 136/2023 para extinguir função pública*”

Primeiramente, quanto a alteração da carga horária do cargo de professor de educação física visa adequar a jornada desses profissionais ao plano Curricular das Escolas Municipais. Lembramos que o cargo foi criado oficialmente através da Lei Complementar n.º 129/2022, mas no ano subsequente já houve a alteração do plano (grade) curricular.

Além disso, a presente alteração faz-se necessária para adequar a realidade da Administração Pública Municipal, uma vez que a prestação de serviços públicos aumentou de forma relevante nos últimos anos, resultando em medidas de contratações temporárias pela Administração. Desta forma, com a existência do Concurso Público que se encontra em tramitação, objetiva-se proceder com a regularização de tais contratações, bem como, adequar e reorganizar a estrutura do Poder Executivo Municipal, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos.

Quanto a criação do Cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, é imprescindível para alcançar o disposto no art. 208, inciso III da CRFB/88, pois é um dever do Estado manter o sistema educacional especializado aos portadores de deficiência. Quanto a existência do cargo ser vinculada a contratações temporária, convém salientar que o presente projeto observa ao que dispõe o inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 1º, inciso IV da Lei Municipal n. 1.456/2007, tendo em vista que a atuação do Professor Especializado é eventual e depende da demanda de alunos que alcançarem o disposto na futura regulamentação municipal, visando adotar mecanismos compatíveis com a Rede Estadual de Ensino.

Logo, o projeto pretende formar um laço em prol do educando através da: a) Proteção e Isonomia deferida pelo texto Constitucional; b) Correlação com o plano curricular do Estado de Minas, ao qual o município deve seguir, por integrar a rede estadual de ensino, vez que não possui rede própria; e c) Eventualidade de prejuízo ao educando especial, no que concerne à sua formação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Por fim, a criação e adequação de funções decorrem da necessidade de ter profissionais qualificados na Administração capazes de subsidiar tecnicamente as demandas educacionais e administrativas que aparecerão em decorrência da promoção de políticas públicas. A alteração ora proposta, nobres vereadores, é no sentido de adequar a plano Curricular das Escolas Municipais, tendo em vista a necessidade de que as aulas de educação física sejam ministradas por profissionais com habilitação específica, o que não ocorre atualmente.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964, o que se demonstra conforme o impacto orçamentário-financeiro bem como com as adequações de vagas e cargos realizadas no escopo do Projeto. Assim sendo, pelo interesse de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei e na forma redigida, renovo a V.Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, 18 de março de 2024.



Assinado digitalmente por JOSE
MAURICIO GOMES 67913253649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=
JOSE MAURICIO
GOMES 67913253649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.03.18 16:15:16-03'00'

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Recebi em 18/03/2024
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 dispõe sobre a alteração da lei complementar n.º 37/2006 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Cordisburgo e da lei complementar n. 38/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Cordisburgo e da lei complementar n. 55/2009, que instituiu o plano de cargos e carreiras e remuneração, dos profissionais da educação do município, para modificar carga horária, criar e extinguir cargos e da Lei Complementar n. 136/2023 para extinguir função pública.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2022	REALIZADO Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	30.504.102,08	31.762.015,45	32.714.875,91	33.696.322,19	34.707.211,86
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	10.238.644,84	12.741.054,49	14.751.713,03	15.612.082,91	16.516.919,79
Percentual de aplicação	33,56%	40,11%	45,09%	46,33%	47,59%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2022 e 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Os dados da RCL e das despesas com pessoal do exercício de 2022 foi extraído do relatório do Siconfi. Para 2023 foram considerados os dados do sistema contábil do município.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:

2.2 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2024:

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2024 (3,00% conforme Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controlainflacao):

- 31.762.015,45 + 3,00% = **32.714.875,91**

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

2.3.1 – RCL estimada para 2024 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controlainflacao):

- 32.714.875,91 + 3,00% = **33.696.322,19**

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.4.1 – RCL estimada para 2025 na forma do item 2.3, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (3,00% conforme Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controlainflacao/historicometas):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

- 33.696.322,19 + 3,00% = **34.707.211,86**

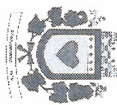
3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

Considerada progressão na dedução da transferência dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, Art. 38, §2º):

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DEDUÇÃO PERMITIDA (CF/88, ADCT, art. 28)
2022	100%
2023	100%
2024	90%
2025	80%
2026	70%
2027	60%
2028	50%
2029	40%
2030	30%
2031	20%
2032	10%
2033	0

3.1 – Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha simulada pelo município como referência:

- 954.474,04 * 21% (patronal) = 1.154.913,59 (folha simulada pelo município a ser considerada como a média)
- 622.608,40 / 13 = 47.892,95 (média mensal ACE e ACS com recursos federais)
- 359.162,35 / 9 = 39.906,93 (complementação do piso da enfermagem – maio a dezembro + 13º salário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

• 1.154.913,59 – 47.892,95 – 39.906,93 = 1.067.113,71 * 13 = **13.872.478,23** (Janeiro a dezembro/24 + 13º salário)

3.2 – 1/3 de férias proporcionais:

• 1.067.113,71 / 3 = **355.704,57**

3.3 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	39.906,93	518.790,09
Auxiliares de Enfermagem		

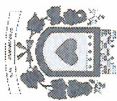
Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, **90%** dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2024**:

- 518.790,09 x 90% = 466.911,08
- 518.790,09 – 466.911,08 = 51.879,01

3.4 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes das contratações abaixo mencionadas:

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2024 (3.1)
13.872.478,23

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

1/3 de férias proporcionais (3.2) 355.704,57
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.3) 51.879,01
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes das contratações mencionadas (3.4) 471.651,22

Gastos com Pessoal 2024

14.751.713,03

3.4 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Utilizamos o mesmo valor dos gastos com pessoal para o ano de 2024, acrescida à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%:

- $(14.751.713,03 - 51.879,01) + 5,5\% = 15.508.324,89$

3.5 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Enfermeiros		13 parcelas
Técnicos de Enfermagem	39.906,93	518.790,09
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 80% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2025:

- $518.790,09 \times 80\% = 415.032,07$
- $518.790,09 - 415.032,07 = 103.758,02$

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2025 (3.4)

15.508.324,89

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.5)

103.758,02

Gastos com Pessoal 2026

15.612.082,91

3.6 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

- $(15.612.082,91 - 103.758,02) + 5,5\% = 16.361.282,76$

3.6.1 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	39.906,93	518.790,09
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 70% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de **2025**:

- $518.790,09 \times 70\% = 363.153,06$
- $518.790,09 - 363.153,06 = 155.637,03$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.4)

Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do piso de enfermagem (3.5)


Gastos com Pessoal 2026


16.361.282,76


155.637,03

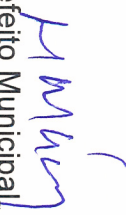
16.516.919,79

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de março de 2024.


Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MA SP 017792


Andréa Félix de Souza
Assessora de Administração I
MA SP 017681 - Aux. Administrativo I
Departamento Pessoal

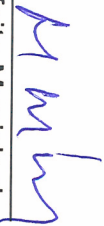

Luciana Bastos Ramos
Controladora Interna
MA SP 018666



José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de março de 2024.


José Maurício Gomes
Prefeito
Município de Cordisburgo


Eleuza Ferreira Barbosa
Assessora de Contabilidade
CRC/MG 092219/0-6-MA SP 017792





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 18 de março de 2024.

José Maurício Gomes
Prefeito Municipal